

DANO ESTÉTICO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 96

AS VERBAS RELATIVAS ÀS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL E DANO ESTÉTICO SÃO ACUMULÁVEIS.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00003](#) – JULGAMENTO EM 24/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: ÁLVARO MAYRINK DA COSTA – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 13/12/2005 – FLS. 010862/010867.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 387

É LÍCITA A CUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANO ESTÉTICO E DANO MORAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº XLI – São cumuláveis as indenizações por dano estético e dano moral, oriundas do mesmo fato.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br